



Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
Presidência
Assessoria Jurídica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 15/2024
(Emergencial)
(052047)

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE DE PESSOAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SOCIEDADE DE
TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA – TCB E
TRANSMONICI
TRANSPORTE E TURISMO
LTDA. ME., NA FORMA
ABAIXO:*

Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública , portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, brasileiro, casado, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. 804.176 SSP/DF e do CPF nº.398.740.521-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME.**, domiciliado na Área ADE, Conjunto 13, Lote 32, Samambaia Sul/DF, CEP: 72.314-713, Fone: (61) 3964-6088, inscrita no CNPJ nº.: 09.169.349/0001-26, NIRE nº. 53201433218, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **GUSTAVO MONICI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 1.228.971 SSP/DF e CPF: 584.691.251-68, doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1- O objeto deste instrumento é Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviços de aporte ao Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto

Básico e seus anexos, conforme o descrito no processo 00095-00000843/2024-25, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1- O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – Da Execução

4.1- A CONTRATADA deverá dar executar fielmente o serviço contratado na data a ser informada pela CONTRATANTE.

4.2- A execução deste Contrato será acompanhada por um executor designado pela CONTRATANTE que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Quinta – Do Preço

5.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços a importância de R\$22,04 (vinte e dois reais e quatro centavos), por Km rodado, sendo o valor do presente contrato estimado em R\$785.505,60 (setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos).

5.2- As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE:100;

PROGRAMA DE TRABALHO: 12365622149769535; 12361622149760002; 12362622149769534; 12367622149769537.

NATUREZA DA DESPESA: 339039.

5.3- Fora emitida a Nota de Empenho estimadas no valor de R\$785.505,60 (setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos), a saber:

- 2024NE00968, datada de 16/08/2024, no valor de R\$642.936,33 (seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos);
- 2024NE00968, datada de 16/08/2024, no valor de R\$142.569,27 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1- O pagamento ao CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE, a apresentação de Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado

7.1- Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento do Termo de Referência que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato, obrigando-se ainda a:

- a. A cumprir fielmente a Termo de Referência;
- b. Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;

- c. Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante

- a. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato;
- b. Conferir a qualidade dos serviços prestados;
- c. Providenciar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Legislação aplicável.

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do Contrato
- c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Cláusula Décima – Das Multas

10.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

- a) – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.
- b) – 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.
- c) – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- d) - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- e) – A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

11.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

- a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

- a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

12.1- O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

12.2- A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

- a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralização, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;
- b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;
- c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público;
- e) Caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Terceira - Da Garantia Contratual

13.1- A CONTRATADA prestará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, garantia contratual no importe de 3% (três por cento) do valor contratado.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais

14.1- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação

15.1- Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

15.2- Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.3- Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames do Capítulo III e demais normas pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1- Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MONICI, RG n.º 1228971 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 07:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060757-6, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 20/08/2024, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060813-0, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 20/08/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **148921619** código CRC= **A79CDC68**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Site - www.tcb.df.gov.br